



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 55658/24

**EXERCÍCIO:** 2024  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Piancó  
**DATA DE ENTRADA:** 09/05/2024  
**ASSUNTO:** Licitação - 00005/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada para prestar serviços de acompanhamento de gestão da saúde e segurança do trabalho mediante laudos técnicos para a câmara municipal de Piancó-PB.  
**INTERESSADOS:** Edgar Valdevino Lima



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB**

**PROPONENTE: ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ: 49.327.623/0001-62**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

EM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Elaboração do LTCAT; Emissão de ASO- Atesto de Saúde Ocupacional emitido pelo medico do trabalho; Elaboração e orientação do PPP – Perfil profissiográfico previdenciário; Envio dos eventos SST conforme a Fase 4 do e-social; Gestão e orientação de EPI; Gestão e orientação e EPC.	MÊS	8	R\$ 2.200,00	R\$ 17.600,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 17.600,00</b>

**Conceição (PB), 23 de Abril de 2024.**

Alexandro Figueiredo  
 Eng. Civil/Eng. Seg. do Trabalho/Segurança de Barragens/Ambiental

Assinado de forma digital por  
 Alexandro Figueiredo Eng. Civil/  
 Eng. Seg. do Trabalho/Segurança  
 de Barragens/Ambiental  
 Dados: 2024.04.23 11:33:10 -03'00'

**JOSÉ ALEXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO**  
**Sócio Administrador/Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho**

ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA  
 CNPJ: 49.327.623/0001-62  
 Av Governador Wilson Leite Braga, 201, SL 103 e 104 – CEP: 58.970-000 Conceição- PB



ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** SERVIÇOS COMUNS. LAUDOS TÉCNICOS. SEGURANÇA DO TRABALHO. DISPENSA. RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES. LEI Nº 14.133/2021.

**I - DA CONSULTA**

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação, afim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0005/2024**, para o objeto **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de acompanhamento de gestão da saúde e segurança do trabalho mediante laudos técnicos para a câmara municipal de Piancó-PB.**
2. Para que a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica. Aponto o recebimento dos autos desta contratação direta, que constam dos autos:
  - a) Documento de Demanda;
  - b) Termo de referencia;
  - c) Pesquisas de preços;
  - d) Disponibilidade orçamentaria
  - e) Autorização;
  - f) Protocolo e atuação;
  - g) Minuta de Edital.
3. É o relatório, passo a opinar.

**II-DA FUNDAMENTAÇÃO**

**DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

4. A princípio devo informar que a Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se, obrigatoriamente vigente a partir de 31 de dezembro de 2023. Necessariamente esta administração pública, doravante 2024, deve mudar a rotina dos procedimentos antigos para adequando aos novos moldes da lei vigente.

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

5. Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata e obrigatório, que no período de transição não existe mais ficará na obrigatoriedade do administrador público utiliza-la.
6. Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

### III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

7. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis*:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

8. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em R\$ 59.906,02 nos termos do decreto federal nº 11.871/2023, assim vejamos:

*Art. 1º*

*Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).*

*Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no [art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

*Art. 3º Fica revogado o [Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022](#).*

*Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.*

#### ANEXO

#### ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<a href="#">Art. 6º, caput, inciso XXII</a>	R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
<a href="#">Art. 37, § 2º</a>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)

André Alexandre do Nascimento



ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

<u>Art. 70, caput, inciso III</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso I</u>	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso II</u>	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 75, § 7º</u>	R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
<u>Art. 95, § 2º</u>	R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

9. Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, 1) A empresa escolhida apresente o menor valor para realizar os serviços, 2) o valor global orçado para a contratação é a média de **R\$ 18.133,33**
10. A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.
11. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:
- a) Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - b) O termo de referência, onde consta os serviços, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - c) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - d) Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar os serviços foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - e) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

André Alexandre de Nascimento

Advogado



ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

12. Por oportuno, verifico estar presente o interesse público na contratação de empresa para fornecer o fardamento, uma vez que a administração visa qualidade e agilidade e certeza com a entrega final.

#### IV- DO CONTRATO

13. Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

14. Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

15. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

16. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

#### V - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

17. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para divulgação das licitações eletrônicas.

18. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

19. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar procedimentos eletrônicos, conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

20. É notório que o Portal Nacional de Compras Públicas já se encontra disponível para ser utilizado, a partir de 2022. Por outro, lado os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

21. Considerando que, atualmente, o Município de Piancó -PB possui menos que 20 (vinte mil) habitantes, é que dispõe o portal eletrônico do IBGE da ultima contagem deverá publico nascimento



ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

## VI - CONCLUSÃO

22. Diante o exposto, entendo que a contratação direta para os SERVIÇOS, pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

23. Sobretudo, ressalva-se a possibilidade de os serviços serem prestados pela administração direta, de forma a economizar tal despesa. Fica a cargo do corpo administrativo observar se há possibilidade de os serviços serem prestados pela equipe de pessoal da própria câmara municipal.

24. Este é o nosso parecer, S.M.J.

Piancó - PB, 17 de abril de 2024.

  
**Santos & Nascimento Advogados Associados**  
Assessoria jurídica

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
CASA PE. MANOEL OTAVIANO  
RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0005/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, vem autorizar a contratação, pelo que resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a decisão do agente de contratação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 0005/2024, objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de acompanhamento de gestão da saúde e segurança do trabalho mediante laudos técnicos para a câmara municipal de Piancó-PB**, em favor do licitante: ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA –CNPJ 49.327.623/0001-62, Endereço Rua Prof. Unias Ramalho, s/nº, Centro, CEP: 58.970-000, na cidade Conceição-PB, pelo **valor mensal R\$ 2.2000,00 (dois mil e duzentos reais) e valor global de R\$ 17.600,00 (dezesete mil seiscentos reais)**.

Piancó - PB, 25 de abril de 2024.

**EDGAR VALDEVINO LIMA**  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
CASA PE. MANOEL OTAVIANO  
RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pesquisa de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de acompanhamento de gestão da saúde e segurança do trabalho mediante laudos técnicos para a câmara municipal de Piancó-PB.**

**2.0. DA PESQUISA DE MERCADO**

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: janeiro de 2024.

**3.0.DO VALOR**

3.1. A estimativa de preços foi realizada mediante consulta com empresas prestadoras de serviços, que encontramos a média de preços:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Elaboração do LTCAT; Emissão de ASO- Atesto de Saúde Ocupacional emitido pelo medico do trabalho; Elaboração e orientação do PPP – Perfil profissiográfico previdenciário; Envio dos eventos SST conforme a Fase 4 do e-social; Gestão e orientação de EPI; Gestão e orientação e EPC.	MÊS	8	R\$ 2.266,66	R\$ 18.133,33
<b>Total</b>					<b>R\$ 18.133,33</b>

**4.0.DO PRAZO**

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de serviço:

Início: Imediato

4.2. A vigência do presente contrato vigorará até 31/12/2024, a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

**5.0. DO REQUILIBRIO E DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.3. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
CASA PE. MANOEL OTAVIANO  
RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Piancó-PB, 10 de abril de 2024

*Maria Mercia Coura Miguel*

**MARIA MERCIA COURA MIGUEL**  
Diretora Administrativa



ESTADO DA PARAÍBA  
 CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 CASA PE. MANOEL OTAVIANO  
 RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO

Data: 10/04/2024

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIANCÓ-PB, EDGAR VALDEVINO LIMA,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a: **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de acompanhamento de gestão da saúde e segurança do trabalho mediante laudos técnicos para a câmara municipal de Piancó-PB.**

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas complementares que o acompanham. A necessidade da realização desta contratação, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público, e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento.

Corroboramos ainda, que há previsão de dotação no orçamento vigente, para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme disponibilidade orçamentária anexo.

Ainda, encaminhamos conjuntamente com esta solicitação, o termo de referência e valor de referência para contratação, a qual foi obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente.

Na certeza de contarmos com imediata admissão desta solicitação, pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

**MARIA MERCIA COURA MIGUEL**  
 Diretora Administrativa



ESTADO DA PARAÍBA  
**CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**CASA PE. MANOEL OTAVIANO**  
 RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de acompanhamento de gestão da saúde e segurança do trabalho mediante laudos técnicos para a câmara municipal de Piancó-PB.**

### 2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta contratação descreve a necessidade da câmara municipal de Piancó-PB em contratar serviços técnicos para cumprimento de obrigações legais.

2.2. surge a devida contratação do referido objeto, tendo em vista a obrigatoriedade de cumprimento de normas reguladoras do ministério do trabalho e receita federal para emissão de laudos admissionais de segurança e saúde do trabalho, bem como, acompanhamento de gestão pública no tocante a segurança do trabalho. Tal medida contribui para a identificação de riscos e medidas de controle que permitem a manutenção da saúde dos servidores por meio da prevenção, além de contribuir com a prevenção do meio ambiente.

2.3. Por tanto, justifico a necessidade que contratar empresa específica para prestar serviços, ora mencionados.

### 3.0.DO SERVIÇO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

TEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Elaboração do LTCAT; Emissão de ASO- Atesto de Saúde Ocupacional emitido pelo medico do trabalho; Elaboração e orientação do PPP – Perfil profissiográfico previdenciário; Envio dos eventos SST conforme a Fase 4 do e-social; Gestão e orientação de EPI; Gestão e orientação e EPC.	MÊS	8

### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**CASA PE. MANOEL OTAVIANO**  
 RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

## **5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato
- 5.6 Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

## **6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos produtos do objeto e, ainda:
- 6.2. Manter sigilo sobre informações dos documentos, cumprindo com a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços prestados.
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar o Serviço;
- 6.5. Os possíveis equipamento necessários para execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.
- 6.6. Encarregar-se com as despesas de encargos sociais, fiscais e previdenciários.
- 6.7. Comparecer a sede da câmara municipal para realizar os procedimentos.
- 6.8. Manter durante a execução contatual compatibilidade com regularidade fiscal e trabalhista.

## **7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:



ESTADO DA PARAÍBA  
 CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 CASA PE. MANOEL OTAVIANO  
 RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

7.1.1. Início: Imediato.

7.2. A vigência do presente contrato vigorará até 31/12/2024 a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

## **8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO**

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## **9.0.DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de PIANCÓ- PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art. 141, da Lei n.º 14.133/2021.

## **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**CASA PE. MANOEL OTAVIANO**  
**RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000**

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

### **11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

### **12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
CASA PE. MANOEL OTAVIANO  
RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro** – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

Piancó-PB, 10 de abril de 2024

**MARIA MERCIA COURA MIGUEL**  
Diretora Administrativa



ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
CASA PE. MANOEL OTAVIANO  
RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO

Data: 10/04/2024

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIANCÓ-PB, EDGAR VALDEVINO LIMA,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a: **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de acompanhamento de gestão da saúde e segurança do trabalho mediante laudos técnicos para a câmara municipal de Piancó-PB.**

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas complementares que o acompanham. A necessidade da realização desta contratação, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público, e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento.

Corroboramos ainda, que há previsão de dotação no orçamento vigente, para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme disponibilidade orçamentária anexo.

Ainda, encaminhamos conjuntamente com esta solicitação, o termo de referência e valor de referência para contratação, a qual foi obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente.

Na certeza de contarmos com imediata admissão desta solicitação, pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

**MARIA MERCIA COURA MIGUEL**  
Diretora Administrativa



ESTADO DA PARAÍBA  
 CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 CASA PE. MANOEL OTAVIANO  
 RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

## **DIRETORIA DE EXECUTIVA**

### **(Previsão Orçamentaria)**

Conforme solicitado pela presidência desta Câmara Municipal de Piancó, DECLARO, que há previsão orçamentaria, devidamente aprovada em Lei Orçamentária, referente ao ano em curso, compatível para execução do objeto: ***Contratação de empresa especializada para prestar serviços de acompanhamento de gestão da saúde e segurança do trabalho mediante laudos técnicos para a câmara municipal de Piancó-PB***, como especifico a seguir:

01.010- Camara Muncipal: 01 031 2001 2001 Manter as Atividades do Poder Legislativo– 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOAS JURIDICA.

Piancó-PB, 11 de abril de 2024.

*Maria Mercia Coura Miguel*

**MARIA MERCIA COURA MIGUEL**  
 Diretora Financeira



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/05/2024 às 18:42:23 foi protocolizado o documento sob o Nº 55658/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Edgar Valdevino Lima.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Piancó

Número da Licitação: 00005/2024

Órgão de Publicação: Mural

Data de Homologação: 25/04/2024

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Piancó

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 17.600,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de acompanhamento de gestão da saúde e segurança do trabalho mediante laudos técnicos para a câmara municipal de Piancó-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 17.600,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Alfenger Engenharia Servicos E Consultoria Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 49.327.623/0001-62

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	37977ff01b628199a5de55e309e67769
Autorização da autoridade competente	Sim	841a1170893d2baf35f7da7c33fb8f3d
Estimativa da despesa	Sim	8bef45aedaa8e8fe11cd9e6306cf7b05
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	c0519be622c909549ef016d1b89c3767
Justificativa de preço	Sim	a6a9fce2a092bd396e67afa9f53a673c
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	c0519be622c909549ef016d1b89c3767
Previsão Orçamentária	Sim	12270287672ab6718093a841ae8cb36d
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Alfenger Engenharia Servicos E Consultoria Ltda	Sim	b54c638e65a259911aacbdd20b2f6408

**João Pessoa, 09 de Maio de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
 CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 CASA PE. MANOEL OTAVIANO  
 RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

## CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº: 00005/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB E DOC ORGANIZAÇÕES LTDA, PARA OS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.560.781/0001-80, com endereço a rua Antônio Brasilino, n. 121, centro, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. EDGAR VALDEVINO LIMA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA –CNPJ 49.327.623/0001-62, Endereço Rua Prof. Unias Ramalho, s/nº, Centro, CEP: 58.970-000, na cidade Conceição-PB, doravante denominada de CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

a) Este contrato decorre da licitação DISPENSA 0005/2024, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

a) O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de acompanhamento de gestão da saúde e segurança do trabalho mediante laudos técnicos para a câmara municipal de Piancó-PB.**

b) Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 0005/2024 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

### CLAUSULA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**CASA PE. MANOEL OTAVIANO**  
 RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções:
- h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em que compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- l) Deverá prestar os serviços utilizando equipamentos próprios e adequados.
- m) A equipe de pessoal para execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.
- n) Encarregar-se com as despesas de encargos sociais.
- o) Comparecer a sede da câmara municipal para realizar os procedimentos.
- p) Manter durante a execução contatual compatibilidade com regularidade fiscal e trabalhista.

#### CLAUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Supervisionar e execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos do serviço.
- a) Notificar, por escrito e verbalmente, á CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
  - b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
  - c) Prestar á CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
  - d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
  - e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;



ESTADO DA PARAÍBA  
**CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**CASA PE. MANOEL OTAVIANO**  
 RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestado, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeitas concordâncias com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

#### CLAUSULA QUINTA- DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA

- a) O presente contrato terá o **VALOR MENSAL: R\$ 2.2000,00 (dois mil e duzentos reais), VALOR GLOBAL: R\$ 17.600,00 (dezesete mil seiscientos reais).**
- b) Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.
- c) O presente Contrato vigorará a partir da assinatura, até 31/12/2024, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.
- d) os preços contratados serão firmes e irrevogáveis.

#### CLAUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- a) Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.
- b) O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

#### CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1 DAS PENALIDADES – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, constante do Edital e do Contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:



ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
CASA PE. MANOEL OTAVIANO  
RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;
- c) Nos termos da Lei 14.133/2021, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a câmara municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a Lei 14.133/2021.

§ 1º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 3º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo esta câmara municipal convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

#### CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA CONTRATO e EMPENHO:

8.1 A Câmara Municipal de Piancó-PB, no prazo de três (03) dias depois de efetivada e homologada a Dispensa de Licitação, convocará a Empresa para a assinatura do Contrato e posterior execução dos serviços mediante Empenho, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que seja feito de forma motivada.

#### CLÁUSULA NONA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal idôneo, quais sejam, as notas fiscais correspondentes, visadas e datadas pelo fiscal do processo, neste caso, sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria, com observância do estipulado na Lei nº 14.133/21.

9.2 A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada

#### CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

a) As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município: **01.010 - 01 031 2001 2001 Manter as Atividades do Poder**



ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
CASA PE. MANOEL OTAVIANO  
RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

**Legislativo – 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOAS JURIDICA**, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- a) Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstancias na Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- b) Fica eleito o Foro da cidade de Piancó -PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- c) Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

Piancó -PB, 25 de abril de 2024.

EDGAR VALDEVINO LIMA  
CONTRATANTE

ALFENGER ENGENHARIA  
MEDICINA DO TRABALHO  
E

Assinado de forma digital por  
ALFENGER ENGENHARIA  
MEDICINA DO TRABALHO E  
CONSUL:49327623000162

~~CONSUL:49327623000162~~ ~~Dados: 2024.04.26 07:22:02 -03'00'~~

ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA

CNPJ 49.327.623/0001-62

CONTRATADA



# SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA**

Edição Especial de 25 de abril de 2024

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2023/2024

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

## **PRESIDÊNCIA**

### **PUBLICAÇÕES**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0005/2024**

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, vem atutorizar a contratação, pelo que resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a decisão do agente de contratação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 0005/2024, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de acompanhamento de gestão da saúde e segurança do trabalho mediante laudos técnicos para a câmara municipal de Piancó-PB, em favor do licitante: ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA –CNPJ 49.327.623/0001-62, Endereço Rua Prof. Unias Ramalho, s/nº, Centro, CEP: 58.970-000, na cidade Conceição-PB, pelo valor mensal R\$ 2.2000,00 (dois mil e duzentos reais) e valor global de R\$ 17.600,00 (dezesete mil seiscentos reais).

Piancó - PB, 25 de abril de 2024.

**EDGAR VALDEVINO LIMA**

Presidente

### **EXTRATO DO CONTRATO**

**DISPENSA Nº. 0005/2024**

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, CNPJ nº 02.311.523/0001-84 E A EMPRESA ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA –CNPJ 49.327.623/0001-62.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de acompanhamento de gestão da saúde e segurança do trabalho mediante laudos técnicos para a Câmara Municipal de Piancó-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 2.2000,00 (dois mil e duzentos reais);  
VALOR GLOBAL: R\$ 17.600,00 (dezesete mil seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 31/12/2024

Piancó – PB, 25 de abril de 2024.

**EDGAR VALDEVINO LIMA**

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
CASA PE. MANOEL OTAVIANO  
RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

## **DIRETORIA DE EXECUTIVA**

### **(Previsão Orçamentaria)**

Conforme solicitado pela presidência desta Câmara Municipal de Piancó, DECLARO, que há previsão orçamentaria, devidamente aprovada em Lei Orçamentária, referente ao ano em curso, compatível para execução do objeto: ***Contratação de empresa especializada para prestar serviços de acompanhamento de gestão da saúde e segurança do trabalho mediante laudos técnicos para a câmara municipal de Piancó-PB***, como especifico a seguir:

01.010- Camara Muncipal: 01 031 2001 2001 Manter as Atividades do Poder Legislativo– 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOAS JURIDICA.

Piancó-PB, 11 de abril de 2024.

*Maria Mercia Coura Miguel*

**MARIA MERCIA COURA MIGUEL**  
Diretora Financeira



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>49.327.623/0001-62</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>25/01/2023</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ALFENGER ENGENHARIA LTDA</b>	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**71.12-0-00 - Serviços de engenharia**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.99-1-01 - Administração de obras
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos
- 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
- 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>AV GOVERNADOR WILSON LEITE BRAGA</b>	NÚMERO <b>201</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1 SALA 3 E 4</b>
---	----------------------	--

CEP <b>58.970-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CONCEICAO</b>	UF <b>PB</b>
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ALFENGER@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(83) 9934-8863</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/01/2023</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/03/2024** às **12:15:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>49.327.623/0001-62</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/01/2023</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ALFENGER ENGENHARIA LTDA</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais</b> <b>42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais</b> <b>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas</b> <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b> <b>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia</b> <b>71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos</b> <b>71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R PREFEITO UNIAS RAMALHO</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 101</b>
CEP <b>58.970-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CONCEICAO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ALEXANDROENG@BOL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(83) 9986-1042/ (0000) 0000-0000</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/01/2023</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/07/2023** às **17:01:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 49.327.623/0001-62  
**NOME EMPRESARIAL:** ALFENGER ENGENHARIA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$800.000,00 (Oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** JOSE ALEXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** LEONARDO LEITE ALVES  
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/06/2023 às 11:54 (data e hora de Brasília).

# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

## ALFENGER ENGENHARIA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**JOSE ALEXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIO, nascido(a) em 07/10/1980, nº do CPF 041.763.874-40, residente e domiciliado na cidade de Conceição - PB, na RUA ANTONIO MARTILDES LEITE, nº 185, CENTRO, CEP: 58970-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **ALFENGER ENGENHARIA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA**, e usará a expressão ALFENGER ENGENHARIA E CONSULTORIA como nome fantasia.

### CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA PREFEITO UNIAS RAMALHO, nº S/N, SALA 101,, CENTRO, Conceição - PB, CEP: 58970000.

### CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, HIDRÁULICA E DE TRÁFEGO ENGENHARIA ELÉTRICA, ELETRÔNICA, DE MINAS, QUÍMICA, MECÂNICA, INDUSTRIAL, DE SISTEMAS E DE SEGURANÇA, AGRÁRIA, ENGENHARIA AMBIENTAL, ENGENHARIA ACÚSTICA, A SUPERVISÃO DE OBRAS, CONTROLE DE MATERIAIS E SERVIÇOS SIMILARES A SUPERVISÃO DE CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS A SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS A VISTORIA, PERÍCIA TÉCNICA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA A CONCEPÇÃO DE MAQUINARIA, PROCESSO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, HIDRÁULICA E DE TRÁFEGO ENGENHARIA ELÉTRICA, ELETRÔNICA, DE MINAS, QUÍMICA, MECÂNICA, INDUSTRIAL, DE SISTEMAS E DE SEGURANÇA, AGRÁRIA, ENGENHARIA AMBIENTAL, ENGENHARIA ACÚSTICA, A SUPERVISÃO DE OBRAS, CONTROLE DE MATERIAIS E SERVIÇOS SIMILARES A SUPERVISÃO DE CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS A SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS A VISTORIA, PERÍCIA TÉCNICA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA A CONCEPÇÃO DE MAQUINARIA, PROCESSO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS.

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia
- CNAE Nº 4399-1/01 - Administração de obras
- CNAE Nº 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos

# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

## ALFENGER ENGENHARIA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA

CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias  
 CNAE Nº 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais  
 CNAE Nº 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica  
 CNAE Nº 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação  
 CNAE Nº 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais  
 CNAE Nº 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas  
 CNAE Nº 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente  
 CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem  
 CNAE Nº 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia  
 CNAE Nº 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos  
 CNAE Nº 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho  
 CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente  
 CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  
 CNAE Nº 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**  
 A sociedade iniciará suas atividades em 23/01/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**  
 O capital será de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em moeda corrente no País

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e será integralizado até o dia 31/01/2024, em moeda corrente do País o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), a partir de 23/01/2023 sendo distribuídas conforme segue:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JOSE ALEXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO	800000	800.000,00	100,00
TOTAL:	800000	800.000,00	100,00

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**  
 A administração da sociedade será exercida pelo sócio JOSE ALEXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**  
 Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**  
 O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

## ALFENGER ENGENHARIA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA

### CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

### CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

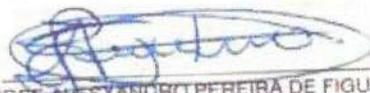
O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

### CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Conceição - PB, 23 de janeiro de 2023

  
JOSE ALEXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO  
Sócio/Administrador



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 007862/O-7, inscrito no CPF nº 01866066480, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01866066480	007862/O-7	VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2023 11:54 SOB Nº 25201079179.  
PROTOCOLO: 233058095 DE 25/01/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301058827. CNPJ DA SEDE: 49327623000162.  
NIRE: 25201079179. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/01/2023.  
ALFENGER ENGENHARIA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "ALFENGER ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA "**

Pag. 01

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, **JOSÉ ALESXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO**, Brasileiro, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, CREA 1621160033, Casado, com regime de comunhão parcial de bens, Nascido na data de 07/10/1980, CPF n.º 041.763.874-40, CNH n.º 02209470243, DETRAN - PB, Domiciliado à Rua Antonio Martildes Leite, n.º 185, Bairro: Centro, CEP 58970-000, Conceição - PB, Único sócio da sociedade limitada unipessoal, que gira sob o nome empresarial "**ALFENGER ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.**", estabelecida na Rua Prefeito Unias Ramalho, s/n, Sala 101, Centro, CEP 58970-000, Conceição - PB, com Contrato Social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, sob o NIRE n.º 25201079179 e inscrita no CNPJ sob o n.º 49.327.623/0001-62, resolve por este instrumento de alteração contratual, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica admitido neste ato o Sócio **ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO**, brasileiro, Casado, com regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/03/1982, Contador e Técnico em Segurança do Trabalho, DRT - PB, 703, portador do CPF n.º 051.829.774-84 e CNH n.º 03425463638 DETRAN - PB, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel Otaviano, n.º 365, Centro, CEP 58970-000, Conceição - PB.

**Cláusula Segunda:** Fica admitido neste ato o Sócio **LEONARDO LEITE ALVES**, brasileiro, Casado, com regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/02/1976, Médico do Trabalho, portador do CPF n.º 679.291.333-20 e CRM n.º 7239, residente e domiciliado na Rua Coronel José Peixoto de Alencar, n.º 185, Centro, CEP 58970-000, Conceição - PB.

**Cláusula Terceira:** O sócio **JOSÉ ALESXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO**, que era possuidor de 800.000 (oitocentas mil) quotas do Capital Social, equivalente a R\$ 800.000,00, (oitocentos mil reais), neste ato, cede e transfere o valor de 390.000 (trezentos e noventa mil) quotas, equivalente a R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) do Capital Social, a título oneroso, para o sócio **ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO**, bem como, cede e transfere o valor de 20.000 (vinte mil) quotas, equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) do Capital Social, a título oneroso, para o sócio **LEONARDO LEITE ALVES**, onde os sócios ficam sem direito a fazer quaisquer reclamações futuras.

**Cláusula Quarta:** O Capital Social, por força da adição e transferência das quotas, passará a ter nova distribuição entre os sócios remanescentes, que fica assim distribuído, ficando os mesmos sem direito a fazer quaisquer reclamações futuras.

1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "ALFENGER  
ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA "

Pag 02

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VALOR
JOSÉ ALEXSANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO	390.000	R\$ 390.000,00
ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO	390.000	R\$ 390.000,00
LEONARDO LEITE ALVES	20.000	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>800.000</b>	<b>R\$ 800.000,00</b>

**Cláusula Quinta:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Sexta:** A administração da sociedade caberá ao sócio, JOSÉ ALEXSANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO, com os poderes e atribuições, podendo fazer uso do nome da sociedade para assinar isoladamente e exclusivamente, todos os atos autorizados o uso do nome da empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (arts. 1015 e 1064 do CC/2002).

**Cláusula Sétima:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Oitava:** Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alçada pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "ALFENGER  
ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA "

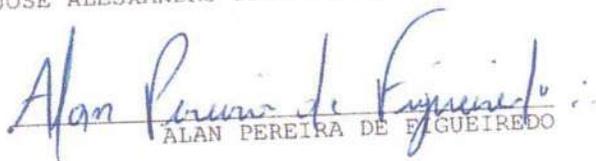
Pag. 03

E por estar assim, justo e contratado, assina o presente instrumento em 01  
única via para um só fim legal, para que produza seus jurídicos e legais  
efeitos.

Conceição - PB, 27 de abril de 2023.



JOSÉ ALESXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO



ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO



LEONARDO LEITE ALVES



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 007862/O-7, inscrito no CPF n° 01866066480, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	N° do Registro	Nome
01866066480	007862/O-7	VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2023 14:23 SOB N° 20249681099.  
 PROTOCOLO: 249681099 DE 10/05/2023.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307074034. CNPJ DA SEDE: 49327623000162.  
 NIRE: 25201079179. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/04/2023.  
 ALFENGER ENGENHARIA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
 SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 55658/24. Data: 09/05/2024 18:47. Responsável: Edgar Valdevino Lima.  
 Impresso por convidado em 09/05/2024 18:49. Validação: B9D3.2BDD.9CF0.77D7.8084.9623.4C76.3D30.

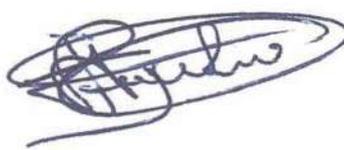
**2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "ALFENGER ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA."**

Os abaixo assinados, **JOSÉ ALESXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO**, Brasileiro, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, CREA 1621160033, Casado, com regime de comunhão parcial de bens, Nascido na data de 07/10/1980, CPF n.º 041.763.874-40, CNH n.º 02209470243, DETRAN - PB, Domiciliado à Rua Antonio Martildes Leite, n.º 185, Bairro: Centro, CEP 58970-000, Conceição - PB, **ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO**, brasileiro, Casado, com regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/03/1982, Contador e Técnico em Segurança do Trabalho, DRT - PB 703, portador do CPF n.º 051.829.774-84 e CNH n.º 03425463638 DETRAN - PB, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel Otaviano, n.º 365, Centro, CEP 58970-000, Conceição - PB e **LEONARDO LEITE ALVES**, brasileiro, Casado, com regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/02/1976, Médico do Trabalho, portador do CPF n.º 679.291.333-20 e CRM n.º 7239, residente e domiciliado na Rua Coronel José Peixoto de Alencar, n.º 185, Centro, CEP 58970-000, Conceição - PB, Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial "**ALFENGER ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.**", estabelecida na Rua Prefeito Unias Ramalho, s/n, Sala 101, Centro, CEP 58970-000, Conceição - PB, com Contrato Social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, sob o NIRE n.º **25201079179** e inscrita no CNPJ sob o n.º **49.327.623/0001-62**, resolvem por este instrumento de alteração contratual, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** A razão social da empresa que era: "**ALFENGER ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.**", passará a ter a seguinte razão social: "**ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA.**", a mesma responderá pelo ativo e passivo da empresa antecessora.

**Cláusula Segunda:** O Objeto da empresa que era:

- 7112-0/00 - Serviços de engenharia
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
- 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 4222-7/01 = Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- 4399-1/01 - Administração de obras
- 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos
- 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
- 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente


**2° ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "ALFENGER ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA."**

Passará a ser:

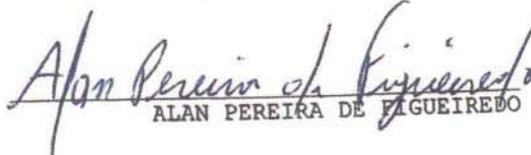
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
- 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- 4399-1/01 - Administração de obras
- 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos
- 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
- 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

**Cláusula Terceira:** Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alçada pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o abaixo, para o registro e arquivos da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP.

Conceição - PB, 10 de julho de 2023.

  
 JOSÉ ALESKANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO

  
 ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO

  
 LEONARDO LEITE ALVES



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 007862/O-7, inscrito no CPF n° 01866066480, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	N° do Registro	Nome
01866066480	007862/O-7	VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2023 11:42 SOB N° 20249848864.  
PROTOCOLO: 249848864 DE 17/07/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310547088. CNPJ DA SEDE: 49327623000162.  
NIRE: 25201079179. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/07/2023.  
ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ: 49.327.623/0001-62****ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA  
LTDA**

**ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO**, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 10/03/1982, Contador, número do documento 051.829.774-84, residente e domiciliado no(a): RUA PADRE MANOEL OTAVIANO 365, CENTRO, Conceição - PB, CEP 58970-000 (**art. 997, I, CC**).

**JOSE ALEXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO**, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 07/10/1980, Engenheiro civil, número do documento 041.763.874-40, residente e domiciliado no(a): RUA ANTONIO MARTILDES LEITE 185, CENTRO, Conceição - PB, CEP 58970-000 (**art. 997, I, CC**).

**LEONARDO LEITE ALVES**, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 28/02/1976, Médico, número do documento 679.291.333-20, residente e domiciliado no(a): RUA CORONEL JOSE PEIXOTO DE ALENCAR 185, CENTRO, Conceição - PB, CEP 58970-000 (**art. 997, I, CC**).

Sócios da sociedade limitada **ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA**, sediada na RUA PREFEITO UNIAS RAMALHO, nº S/N, SALA 101; , CENTRO, CEP: 58970-000, Conceição - PB com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 49.327.623/0001-62 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DA SEDE (art. 997, II, CC)**

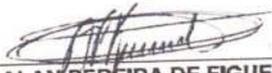
Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na AVENIDA GOVERNADOR WILSON LEITE BRAGA, Nº 201, ANDAR 1 SALA 3 E 4, CENTRO, CEP: 58970-000, Conceição - PB.

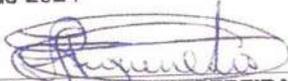
**CLAUSULA II: DEMAIS CLAUSULAS**

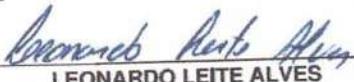
As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estarem assim justos e acertados, assinam a presente alteração do contrato social.

Conceição - PB, 12 de Março de 2024

  
ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO  
Sócio

  
JOSE ALEXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO  
Sócio/Administrador

  
LEONARDO LEITE ALVES  
Sócio



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 007862/O-7, inscrito no CPF nº 01866066480, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
01866066480	007862/O-7	VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2024 11:39 SOB Nº 20240578716.  
PROTOCOLO: 240578716 DE 19/03/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403937992. CNPJ DA SEDE: 49327623000162.  
NIRE: 25201079179. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/03/2024.  
ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VEMANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL



# CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO  
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA



NOME  
**LEONARDO LEITE ALVES**

CRM Nº  
**7239**

DATA DE INSCRIÇÃO  
**04/06/2010**

VIA  
**1**

DATA DE NASCIMENTO  
**28/02/1976**

*Leonardo Leite Alves*  
ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO  
**HILTON LEITE MOREIRA**

**DIVANE ALVES MOREIRA**

NATURALIDADE  
**BREJO SANTO-CE**

RG  
**99002249820/SSP-CE**

DATA DE EXPEDIÇÃO  
**02/08/1999**

TÍTULO DE ELEITOR  
**040443930701**

SEÇÃO  
**0142**

ZONA  
**0070**

CPF  
**67929133320**

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO  
**JOAO PESSOA-PB, 17/06/2010**

*[Signature]*  
ASSINATURA DO PRESIDENTE

P  
R  
O  
I  
B  
I  
D  
O  
P  
L  
A  
S  
T  
I  
F  
I  
C  
A  
R

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ: 49.327.623/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 10:46:55 do dia 05/12/2023 <hora e data de Brasília>.  
 Válida até 02/06/2024.

Código de controle da certidão: **6F31.30A0.6E68.4AB1**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 49.327.623/0001-62  
**Razão Social:** ALFENGER ENGENHARIA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA  
**Endereço:** AV GOVERNADOR WILSON LEITE BRAGA 201 ANDAR 1 SLA 3E4 / CENTRO / CONCEICAO / PB / 58970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

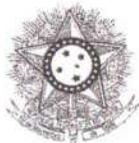
**Validade:** 18/04/2024 a 17/05/2024

**Certificação Número:** 2024041809111550227785

Informação obtida em 23/04/2024 10:38:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

23/04/2024,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 49.327.623/0001-62  
Certidão nº: 14952453/2024  
Expedição: 05/03/2024, às 08:39:28  
Validade: 01/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.327.623/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: C52B.8A3D.0E63.1C64

Emitida no dia 05/03/2024 às 08:32:39

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 49.327.623/0001-62

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Conceição  
Secretaria de Finanças  
Diretoria de Tributos e Receitas Municipais



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

<b>NÚMERO DA CERTIDÃO</b> 8461/2024	<b>DATA DA EMISSÃO</b> 23/04/2024	<b>VALIDADE</b> 60 DIAS	<b>CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO</b> CAAAAACJG
--	--------------------------------------	----------------------------	---

DADOS DO REQUERENTE		
<b>Cnpj/Cpf</b> 49.327.623/0001-62	<b>Nome/Razão Social</b> ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA	
<b>Logradouro</b> AV GOVERNADOR WILSON LEITE BRAGA	<b>Número</b> 201	
<b>Complemento</b> ANDAR 1, SALA 3 E 4	<b>Bairro / Cidade</b> CENTRO - CONCEICAO - PB	

**DADOS DA CERTIDÃO**  
 Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

**FINALIDADE**  
 PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

**OBSERVAÇÃO**

**PARECER**  
 RESSALVADO ESTÁ O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM SURTIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA.

**VALIDAÇÃO**  
 Esta certidão é válida por 60 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.conceição.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

*Handwritten signature*  
**Luís Carlos Vilhimer Belmonte da Silva**  
 Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Conceição  
Secretaria de Finanças  
Diretoria de Tributos e Receitas Municipais



# ALVARÁ

## DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

### N.º 2024/000004164

<b>INSCRIÇÃO:</b> 06989/2023	
<b>CONCEDIDO:</b> ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA	
<b>LOCALIZAÇÃO:</b> AV GOVERNADOR WILSON LEITE BRAGA, Nº 201, CENTRO, CONCEICAO, PB, ANDAR 1, SALA 3 e 4	
<b>CNPJ/CPF:</b> 49.327.623/0001-62	<b>CCICMS:</b>
<b>ATIVIDADE PRINCIPAL:</b> 71.12-0-00 - Serviços de engenharia	
<b>ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):</b>	
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.99-1-01 - Administração de obras 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	
<b>NATUREZA JURÍDICA:</b> 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
<b>ISS:</b> AV	
<b>EMITIDO EM:</b> 03/01/2024	<b>VÁLIDO ATÉ:</b> 31/12/2024
<b>OBSERVAÇÃO:</b>	

Edgar Valdevino da Silva  
Secretaria de Finanças



Prefeitura Municipal de Conceição  
Secretaria de Finanças  
Diretoria de Tributos e Receitas Municipais



# ALVARÁ

## DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

### N.º 2024/000004164

<b>INSCRIÇÃO:</b> 06989/2023	
<b>CONCEDIDO:</b> ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA	
<b>LOCALIZAÇÃO:</b> AV GOVERNADOR WILSON LEITE BRAGA, Nº 201, CENTRO, CONCEICAO, PB, SALA 101	
<b>CNPJ/CPF:</b> 49.327.623/0001-62	<b>CCICMS:</b>
<b>ATIVIDADE PRINCIPAL:</b> SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
<b>ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):</b> AV GOVERNADOR WILSON LEITE BRAGA, Nº 201, CENTRO, CONCEICAO, PB, SALA 101	
<b>NATUREZA JURÍDICA:</b> AV GOVERNADOR WILSON LEITE BRAGA, Nº 201, CENTRO, CONCEICAO, PB, SALA 101	
<b>ISS:</b> AV	
<b>EMITIDO EM:</b> 03/01/2024	<b>VÁLIDO ATÉ:</b> 31/12/2024
<b>OBSERVAÇÃO:</b>	



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 46.965.327/0001-07

Razão Social: ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia: ALFENGER ENGENHARIA LTDA

**Certidão emitida às 16:01 de 15/04/2024.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **uNUI/3m3**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa **MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ: 08.942.211/0001-55, estabelecida na Rua Renato Teotônio, S/N, Centro da cidade de Santana dos Garrotes/PB, neste ato representada pelo seu Gestor, o Sr. José Paulo Filho, Prefeito Municipal, vem através do presente, **ATESTAR** para os devidos fins, que a empresa **ALFENGER ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 49.327.623/0001-62 através do profissional **JOSÉ ALEXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO**, brasileiro, Casado, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA: 1621160033, **EXECUTOU SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO NA ELABORAÇÃO DO LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, BEM COMO OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO DO MUNICIPIO, CONFORME ART Nº PB20230538872**. Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica, dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e da garantia contratual junto à esta empresa até a presente data.

Santana dos Garrotes/PB, 04 de julho de 2023.



Documento assinado digitalmente  
JOSE PAULO FILHO  
Data: 04/07/2023 17:35:17-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**JOSÉ PAULO FILHO**  
(PREFEITO)



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0005/2024.**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB**

**PROPONENTE: ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E  
CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ: 49.327.623/0001-62**

**1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 79, Inciso XXXIII,  
da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.**

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 79 inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

**Conceição (PB), 23 de Abril de 2024.**

Alexandro Figueiredo  
Eng. Civil/Eng. Seg. do  
Trabalho/Segurança de  
Barragens/Ambiental

Assinado de forma digital por  
Alexandro Figueiredo Eng. Civil/  
Eng. Seg. do Trabalho/Segurança  
de Barragens/Ambiental  
Dados: 2024.04.23 11:30:13 -03'00'

**JOSÉ ALEXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO**  
**Sócio Administrador/Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho**

ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA  
CNPJ: 49.327.623/0001-62  
Av Governador Wilson Leite Braga, 201, Sl 103 e 104 – CEP: 58.970-000 Conceição- PB

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/05/2024 às 18:47:32 foi protocolizado o documento sob o N° 55660/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Edgar Valdevino Lima.

Número do Contrato: 000000052024

Data da Publicação: 25/04/2024

Data da Assinatura: 25/04/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 17.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de acompanhamento de gestão da saúde e segurança do trabalho mediante laudos técnicos para a câmara municipal de Piancó-PB.

Contratado (Nome): Alfenger Engenharia Servicos E Consultoria Ltda

Contratado (CNPJ): 49.327.623/0001-62

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	5ef917e8cf51c14bd5547a09e4126e1a
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	b9d32bdd9cf077d7808496234c763d30
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	12270287672ab6718093a841ae8cb36d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2d6c101fe94f221152ab1e852a61f20c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 09 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 55658/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Piancó**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/05/2024 às 18:47h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 55660/24 ao Documento 55658/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 55658/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	21 - 25	2d6c101fe94f221152ab1e852a61f20c
Comprovante de publicidade	26	5ef917e8cf51c14bd5547a09e4126e1a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	27	12270287672ab6718093a841ae8cb36d
Comprovantes de regularidade da contratada	28 - 57	b9d32bdd9cf077d7808496234c763d30
RECIBO PROTOCOLO	58	5e7694a7f5746a56061f5e676fbc326a

João Pessoa, 09 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB